



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
Coordenação de Gestão Corporativa
Serviço de Gestão de Pessoas

RESOLUÇÃO CSC Nº 04, 9 DE JUNHO DE 2020

O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE CONSELHEIROS (CSC), no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Art. 1º, do Anexo III da Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015 e o disposto na Portaria 314, de 26 de junho de 2019, e considerando as deliberações constantes da ata da reunião virtual de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar aptas, na forma do Anexo I, as listas tríplices encaminhadas pela Confederação Nacional da Indústria – CNI, e a lista encaminhada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC para vaga de suplente na 3ª Seção de Julgamento, seguindo-se à classificação e ordenamento dos candidatos para o encaminhamento à Secretaria Executiva do Ministério da Economia.

Art. 2º Ainda nos termos do Anexo I, informar à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC sobre a inaptidão da lista encaminhada para titular na 1ª Seção de Julgamento para que façam nova indicação para triagem curricular.

Art. 3º Considerar aprovadas as propostas de reconduções de mandatos, constante do Anexo II, de representante da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC e Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB.

Art. 4º Na forma do Anexo III manifestar-se favoravelmente sobre a proposta de transferência de mandatos de conselheiros da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB.

Art. 5º Os membros deliberaram, ainda, que para fins de comprovação dos requisitos de que trata o art. 29, inciso II, do Anexo II, do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, os candidatos a conselheiros representantes dos contribuintes devem observar o seguinte:

1 - Apresentar currículo extraído da plataforma *Lattes*, disponível no link <http://lattes.cnpq.br/>.

2 - Apresentar comprovante de registro no respectivo órgão de classe. O documento apresentado deverá estar legível e evidenciar a data da inscrição no respectivo órgão de classe, comprovando que o candidato está registrado há, no mínimo, 3 (três) anos.

3 - Apresentar **Declaração de Informações (Anexo IV)**, conforme modelo aprovado pelo Comitê, contendo informações pessoais e profissionais do candidato e declaração de cumprimento dos requisitos regimentais, de ausência de incompatibilidade, de concordância e conhecimento das obrigações relacionadas ao mandato, de conhecimento da obrigatoriedade de comunicação na hipótese de impedimento e de vínculo societário. Essa Declaração de Informações deverá ser datada e assinada pelo candidato, e terá validade de 3 (três) meses.

4 - Apresentar **Declaração de Licenciamento do Exercício da Advocacia**, conforme modelo aprovado pelo Comitê, na qual o candidato deve manifestar ciência e concordância de que, na hipótese de designação para o mandato de conselheiro, deverá licenciar-se do exercício da advocacia. Essa declaração deverá ser datada e assinada pelo candidato.

5 - Apresentar documentação que demonstre o notório conhecimento técnico, e o efetivo exercício de atividades nas áreas de direito tributário, processo administrativo fiscal e tributos federais.

6 - Para fins de demonstração do exercício da advocacia nas áreas exigidas pelo inciso II do art. 29, do Anexo II, do Regimento Interno, o candidato deverá preencher a **Declaração de Exercício de Advocacia nas Áreas de Direito Tributário, Processo Administrativo Fiscal e Tributos Federais**, conforme modelo aprovado pelo Comitê, contendo informações sobre os processos nos quais o candidato tenha efetivamente atuado como advogado devendo ser juntada, no caso de processos judiciais, a tela do cadastro do sistema processual com a informação dos advogados e as respectivas petições assinadas pelo candidato (não se faz necessária a apresentação do inteiro teor da petição). Essa declaração deverá ser datada e assinada pelo candidato.

7 - O efetivo exercício de atividades que demandem conhecimento nas áreas de direito tributário, processo administrativo fiscal e tributos federais pode ser demonstrado também por meio de outros documentos, como a comprovação do magistério em áreas equivalentes, dentre outros.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ANDRÉ ROCHA NARDELLI Representante da RFB		MOISÉS DE SOUSA CARVALHO PEREIRA Representante da PGFN
MARCUS LIVIO GOMES Representante da Sociedade Civil		SULAMITA TEREZINHA SANTOS CABRAL Representante da OAB
RENATO LOPES BECHO Representante das Confederações		ADRIANA GOMES RÊGO Presidente do CARF

ANEXO I - CANDIDATOS A CONSELHEIRO TITULAR E SUPLENTE SELECIONADO

REPRESENTAÇÃO	MANDATO	INDICAÇÕES	VOTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
CNI CARTA Nº 529/2020	1ª SEÇÃO – TITULAR	JEFERSON TEODOROVICZ NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO ALINE MARTINEZ HINTERLANG DE BARROS DETZEL	Voto da unanimidade dos membros: Jeferson Teodorovicz Nayara Sepulcri de Camargo Pinto Aline Martinez Hinterlang de Barros	Lista apta e classificada por unanimidade dos votos: Jeferson Teodorovicz Nayara Sepulcri de Camargo Pinto

			Detzel	Aline Martinez Hinterlang de Barros Detzel
CNI CARTA Nº 419/2020	3ª SEÇÃO – SUPLENTE	ARIENE D ARC DINIZ E AMARAL CLAUDIO CARFARO DOS SANTOS RENATO GASPAR JUNIOR	Voto da maioria dos membros: Ariene D Arc Diniz e Amaral Claudio Carfaro dos Santos Renato Gaspar Junior Voto do membro André Nardelli: Claudio Carfaro dos Santos Ariene D Arc Diniz e Amaral Renato Gaspar Junior Voto da membro Sulamita Cabral: Ariene D Arc Diniz e Amaral Renato Gaspar Junior Claudio Carfaro dos Santos	Lista apta por unanimidade e classificada por maioria dos votos: Ariene D Arc Diniz e Amaral Claudio Carfaro dos Santos Renato Gaspar Junior

REPRESENTAÇÃO	MANDATO	INDICAÇÕES	VOTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
CNC OFÍCIO Nº 100726/2020	1ª SEÇÃO – TITULAR	FABIANA OKCHSTEIN KELBERT OMAR FRANCISCO DOMINGUEZ DA SILVEIRA THAIS FERNANDA BROBA DOS SANTOS	Voto da unanimidade dos membros: Lista inapta	Lista inapta por unanimidade dos votos: A candidata Thais Fernanda Borba dos Santos não comprovou experiência na área tributária.
CNC OFÍCIO Nº 100726/2020	3ª SEÇÃO – SUPLENTE	TARIK VERVOLET FONTES MARIEL ORSI GAMEIRO MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA	Voto da maioria dos membros: Mariel Orsi Gameiro Mayra Oliveira Cavalcante Rocha Tarik Vervloet Fontes Voto da membro Adriana Rêgo: Mariel Orsi Gameiro Tarik Vervloet Fontes Mayra Oliveira Cavalcante Rocha Voto do membro Marcus Lívio: Mayra Oliveira Cavalcante Rocha Tarik Vervloet Fontes Mariel Orsi Gameiro	Lista apta por unanimidade e classificada por maioria dos votos: Mariel Orsi Gameiro Mayra Oliveira Cavalcante Rocha Tarik Vervloet Fontes

ANEXO II – RECONDUÇÕES

REPRESENTAÇÃO	MANDATO	INDICAÇÕES	RECONDUZIR		OBSERVAÇÕES
			SIM	NÃO	
RFB OFÍCIO Nº 603/2020	2ª SEÇÃO – TITULAR	Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Vencimento 31/05/2020)	X		Unanimidade de votos dos membros do CSC.
RFB OFÍCIO Nº 603/2020	2ª SEÇÃO – TITULAR	Daniel Melo Mendes Bezerra (Vencimento 31/05/2020)	X		Unanimidade de votos dos membros do CSC.
RFB OFÍCIO Nº 603/2020	3ª SEÇÃO – TITULAR	Liziane Angelotti Meira (Vencimento 31/05/2020)	X		Unanimidade de votos dos membros do CSC.
RFB OFÍCIO Nº 603/2020	1ª SEÇÃO – TITULAR	Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Vencimento 31/05/2020)	X		Unanimidade de votos dos membros do CSC.
RFB OFÍCIO Nº 603/2020	2ª SEÇÃO – TITULAR	Maria Helena Cotta Cardozo (Vencimento 30/04/2020)	X		Unanimidade de votos dos membros do CSC.

RFB OFÍCIO Nº 603/2020	2ª SEÇÃO – TITULAR	Mário Pereira de Pinho Filho (Vencimento 31/05/2020)	X		Unanimidade de votos dos membros do CSC.
RFB OFÍCIO Nº 603/2020	2ª SEÇÃO – TITULAR	Miriam Denise Xavier (Vencimento 31/05/2020)	X		Unanimidade de votos dos membros do CSC.

REPRESENTAÇÃO	MANDATO	INDICAÇÕES	RECONDUZIR		OBSERVAÇÕES
			SIM	NÃO	
CNC OFÍCIO Nº 100721/2020	2ª SEÇÃO – TITULAR	Andréa Viana Arrais Egypto (Vencimento 31/05/2020)	X		Unanimidade de votos dos membros do CSC.
CNC OFÍCIO Nº 100721/2020	1ª SEÇÃO – TITULAR	Bianca Felícia Rothschild (Vencimento 31/05/2020)	X		Unanimidade de votos dos membros do CSC.
CNC OFÍCIO Nº 100721/2020	1ª SEÇÃO – TITULAR	Caio César Nader Quintella (Vencimento 31/05/2020)	X		Unanimidade de votos dos membros do CSC.
CNC OFÍCIO Nº 100721/2020	3ª SEÇÃO – TITULAR	Cynthia Elena de Campos (Vencimento 30/06/2020)	X		Unanimidade de votos dos membros do CSC.
CNC OFÍCIO Nº 100721/2020	3ª SEÇÃO – TITULAR	Salvador Cândido Brandão Junior (Vencimento 30/04/2020)	X		Unanimidade de votos dos membros do CSC.

ANEXO III – TRANSFERÊNCIAS

REPRESENTAÇÃO	SEÇÃO	TRANSFERÊNCIA	VOTO	
			SIM	NÃO
RFB	1ª TO 3ª CAM 1ª SEÇÃO para 1ª TO 2ª CAM 1ª SEÇÃO TITULAR	RICARDO ANTONIO CARVALHO BARBOSA	X	
RFB	1ª TO 2ª CAM 1ª SEÇÃO para 1ª TO 3ª CAM 1ª SEÇÃO TITULAR	LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA	X	

OBSERVAÇÕES: Justificativa da Presidência do CARF: A 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção está sem Presidente devido ao pedido de dispensa da função pelo conselheiro Lizandro Rodrigues de Souza, além da consistente experiência na área tributária do conselheiro Ricardo Antonio Carvalho Barbosa.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



ANEXO IV

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

CANDIDATO A CONSELHEIRO REPRESENTANTE DOS CONTRIBUINTES

I - DADOS PESSOAIS

1. Nome completo		
2. RG	3. CPF	
4. Endereço residencial		
5. Cidade / UF	6. CEP	
7. Correio eletrônico	8. Telefone fixo ()	9. Telefone Celular ()
10. Nacionalidade () Brasileiro Nato ou Naturalizado () Outros		
11. Área de Formação Superior Completa	12. Nº Registro no Órgão de Classe	13. Tempo de Registro no Órgão de Classe

II – INFORMAÇÕES SOBRE A INDICAÇÃO

14. Confederação ou Central Sindical		
15. Seção de Julgamento		
<input type="checkbox"/> 1ª Seção de Julgamento	<input type="checkbox"/> 2ª Seção de Julgamento	<input type="checkbox"/> 3ª Seção de Julgamento

III – VÍNCULO PROFISSIONAL ATUAL

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
------------------------------	------------------------------



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Em caso afirmativo, especificar:

16. Empresa/Órgão	17. Cargo	18. Data de ingresso
a		
b		
c		
d		

IV – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ANTERIOR

19. Empresa	20. Cargo	21. Período
a		
b		
c		
d		

V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS REGIMENTAIS

<input type="checkbox"/>	Declaro possuir os requisitos técnicos para o exercício do mandato de Conselheiro, exigidos pelo inciso II, do artigo 29, do Anexo II, do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 349, de 9 de junho de 2015, comprovados por meio dos documentos anexados.
Documentos necessários	Currículo no formato <i>Lattes</i> (http://lattes.cnpq.br/)
	Comprovante de registro no respectivo órgão de classe há, no mínimo, 3 (três) anos
	Documentação que demonstre o notório conhecimento técnico, e efetivo e comprovado exercício de atividades nas áreas de direito tributário, processo administrativo fiscal e tributos federais - documentos especificados abaixo ¹ :
	a
	b
c	
d	

¹ Para fins de demonstração do exercício da advocacia nas áreas exigidas, o candidato deve utilizar a Declaração de Exercício de Advocacia (modelo anexo), devendo ser juntada, no caso de processos judiciais, a tela do cadastro do sistema processual com a informação dos advogados e as respectivas petições assinadas pelo candidato (não se faz necessária a apresentação do inteiro teor da petição).

VI. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE

<input type="checkbox"/>	Declaro não possuir cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, que seja ou tenha sido conselheiro que atue ou tenha atuado no CARF nos 3 (três) anos anteriores à data desta declaração.
--------------------------	--



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



<input type="checkbox"/>	Declaro não possuir relação ou vínculo profissional com outro conselheiro, da mesma Seção de Julgamento, em exercício de mandato, caracterizado pelo desempenho de atividade profissional no mesmo escritório ou na mesma sociedade ou com o mesmo empregador.
--------------------------	--

VII. DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E CONHECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VINCULADAS AO MANDATO

<input type="checkbox"/>	Declaro, nos termos do § 2º do artigo 29, do Anexo II, do Regimento do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 09 de junho de 2015, concordar integralmente com a indicação para conselheiro junto ao CARF, bem como ter pleno conhecimento do Regimento Interno do Órgão e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e disponibilidade para relatar e participar das sessões de julgamento e das demais atividades do CARF, bem como autorizar que seja realizada sindicância de vida pregressa, nos moldes praticados para o preenchimento de cargos da alta administração.
--------------------------	--

VIII. DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTO

<input type="checkbox"/>	Declaro estar ciente do dever de informar ao Presidente da Turma a ocorrência de quaisquer dos impedimentos de que tratam os artigos 42 a 44, do Anexo II, do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015.
--------------------------	---

IX. DECLARAÇÃO DE VÍNCULO SOCIETÁRIO

<input type="checkbox"/>	Declaro não manter vínculo societário com pessoa jurídica.
<input type="checkbox"/>	Declaro manter vínculo com a(s) pessoa(s) jurídica(s) abaixo indicada(s).
	Vínculo 1:
	Vínculo 2:
	Vínculo 3:

Comprometo-me com a veracidade das informações constantes desta Declaração e responsabilizo-me por possíveis omissões, que possam resultar na transgressão do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015.

_____, ____ DE _____ DE 2020.

Nome / Assinatura



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

Declaro conhecer e concordar que, na hipótese de designação para o mandato de conselheiro, é obrigatório o licenciamento do exercício da advocacia perante a Ordem dos Advogados do Brasil no momento da posse, nos termos do artigo 12, inciso II da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Firmo, por meio desta, o compromisso de observar, durante todo o mandato, as restrições a que se refere o Decreto nº 8.441, de 29 de abril de 2015, sujeitando-me às sanções previstas na legislação.

_____, ____ DE _____ DE 2020.

Nome / Assinatura



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ADVOCACIA NAS ÁREAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO, PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL E TRIBUTOS FEDERAIS

Eu, nome completo do candidato, inscrito na OAB sob o nº especificar número, candidato a conselheiro do CARF, DECLARO, para fins de comprovação do exercício de atividades que demandem conhecimento nas áreas de direito tributário, processo administrativo fiscal e tributos federais, requisito exigido pelo artigo 29, inciso II, do Anexo II, do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, que trabalhei exercendo a atividade de ADVOGADO nos processos abaixo:

1	Tipo de Processo (Administrativo ou Judicial):
	Tribunal:
	Número do Processo:
	Assunto:
	Partes:
	Ano de atuação:

2	Tipo de Processo (Administrativo ou Judicial):
	Tribunal:
	Número do Processo:
	Assunto:
	Partes:
	Ano de atuação:

3	Tipo de Processo (Administrativo ou Judicial):
	Tribunal:
	Número do Processo:
	Assunto:
	Partes:
	Ano de atuação:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



4	Tipo de Processo (Administrativo ou Judicial):
	Tribunal:
	Número do Processo:
	Assunto:
	Partes:
	Ano de atuação:

5	Tipo de Processo (Administrativo ou Judicial):
	Tribunal:
	Número do Processo:
	Assunto:
	Partes:
	Ano de atuação:

6	Tipo de Processo (Administrativo ou Judicial):
	Tribunal:
	Número do Processo:
	Assunto:
	Partes:
	Ano de atuação:

_____, ____ DE _____ DE 2020.

Assinatura do Declarante

1 Para fins de demonstração do exercício da advocacia nas áreas exigidas, o candidato deve utilizar a presente declaração, devendo ser juntada, no caso de processos judiciais, a tela do cadastro do sistema processual com a informação dos advogados e as respectivas petições assinadas pelo candidato (não se faz necessária a apresentação do inteiro teor da petição).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Gomes Régo, Presidente**, em 09/06/2020, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8540442** e o código CRC **C1700FBC**.